


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL

 Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
 Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0012408-49.2019.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**
 Exequente: **Mara Lúcia Thomaz e outros**
 Executado: **Franklin Xavier de Oliveira e outros**

Parte sobre cujo bem recai a constrição: **OSVALDO DOS SANTOS VARÃO**, CPF 277.539.218-00

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos à Ex^{ma}. S^{ra}. D^{ra}. **Adriana Bertoni Holmo Figueira**, MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos,

Julgada a impugnação e pendente de recurso em segundo grau sem efeito suspensivo, e atualizado o valor do débito no importe de **R\$ 315.977,31**, base: **julho/2022** (fls. 797), **defiro** a penhora de **1/5** do imóvel descrito na matrícula nº **50.375**, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá/SP (fls. 808/810), em nome de **Oswaldo dos Santos Varão** (qualificado em epígrafe), ficando nomeado depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie a Serventia a averbação da penhora pelo sistema ARISP com a finalidade de publicidade ao ato de constrição. Se não constar das petições anteriores, a parte exequente deverá informar nos autos o nome, telefone e e mail do advogado a fim de possibilitar o recebimento do link, diretamente pelo sistema Arisp, com o boleto de pagamento. Caberá ao patrono o acompanhamento e pagamento.

Sem prejuízo, **intime-se** o executado **Oswaldo** por publicação na pessoa de seu advogado, sobre a penhora e da nomeação como depositário.

Intimem-se ainda as seguintes figuras pelo correio: cônjuge (*Maria Terezinha Thomas Varão* é falecida, fls. 810, Av. 2, item "b"); credor hipotecário/fiduciário (**N/C**); e coproprietários (*Espólio de Eufêmia dos Santos Varão*, *Espólio de Maria dos Santos Varão*, *Espólio de Caltiva dos Santos Varão*, e *Espólio de Joaquim dos Santos Varão*, todos na pessoa de seus respectivos sucessores), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Para tanto, recolham os exequentes as despesas postais e providenciem a qualificação dos sucessores (nomes e endereços) dos co-proprietários. Após: Expeça-se o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****5ª VARA CÍVEL**Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

necessário.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Após, tornem para nomeação de perito para fins de avaliação.

Com a vinda do laudo, a parte exequente deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Santo André, 16 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**